

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Capítulo I – Das Bases Conceituais

Art. 1º. O Estágio Curricular constitui-se em uma atividade de investigação, explicitação e interpretação da realidade e de enriquecimento da formação profissional dos discentes.

Parágrafo Único. O estágio curricular do curso de Psicologia do UNICERP consta de momentos de reflexão sobre o papel do psicólogo e sua atuação profissional em equipe multiprofissional, a vivência dos problemas, conflitos e desafios do trabalho psicológico, com o propósito de criar condições para que o aluno interaja com a comunidade e os serviços de saúde: identificando problemas e objetivos comuns, buscando soluções e desenvolvendo parcerias.

Capítulo II – Das Políticas e Objetivos do Estágio Curricular

Art. 2º. As políticas e objetivos do Estágio Curricular visam:

- I - Garantir obediência à legislação que regulamenta os estágios nas Instituições de Ensino Superior; à **Lei 4.119/62** que regulamenta a profissão de psicólogo; à **Resolução CNE/CES nº 05/2011** que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais e dispõe sobre a realização de estágio curricular supervisionado em cursos de graduação em psicologia;
- II - Atender a uma concepção de realidade como totalidade e como articulação e interdependência mútuas entre os elementos que a compõem;
- III - Contribuir para a consolidação do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio enquanto instituição de ensino superior voltado à busca de soluções para os problemas regionais e/ou nacionais;
- IV - Fortalecer relações de parceria permanente e continuada com os campos de estágio supervisionado;
- V - Buscar a superação da fragmentação e transitoriedade da dicotomia entre teoria e prática;
- VI - Garantir uma avaliação permanente e continuada do estágio supervisionado com a participação de todos os envolvidos;
- VII - Socializar os conhecimentos produzidos no processo de Estágio;

VIII - Estabelecer relação dinâmica entre teoria e prática, oportunizando ao estagiário mais um espaço para a produção de conhecimentos que fundamentem e qualifiquem sua formação profissional e de cidadania;

IX - Oferecer condições concretas de investigação, análise, interpretação com a realidade e intervenção nesta mesma realidade.

Capítulo III – Das Diretrizes Norteadoras Gerais

Art. 3º. Os estágios curriculares obedecerão ao que determina a Lei 11.788/08, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, ao Regimento Geral do UNICERP, a este Regulamento e às outras normatizações a serem adotadas pela legislação e pelos órgãos deliberativos superiores.

Art. 4º. Os estágios curriculares supervisionados são disciplinas obrigatórias do curso de Psicologia.

Art. 5º. O estágio obedece a regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de Curso de Psicologia após parecer do Conselho de Curso.

Art. 6º. Nenhum acadêmico poderá colar grau sem ter cumprido, integralmente, o fixado em relação ao Estágio pela legislação pertinente, pelo Regimento Geral do UNICERP e por este Regulamento.

Art. 7º. Só será permitido o estágio individual e/ou em grupo fora dos campos de estágio ou das linhas de pesquisa ou extensão de interesse institucional, em casos excepcionais, devidamente analisados e aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º. A realização do estágio ocorrerá, obrigatoriamente, mediante a assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário e o UNICERP e a instituição concedente de estágio.

Art. 9º. O estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 10º. Caberá, aos órgãos competentes da Instituição, zelar para que os estagiários não sejam utilizados em atividades que não as previstas no projeto de estágio.

Capítulo IV – Da Administração dos Estágios Curriculares

Art. 11º. A Administração dos Estágios Curriculares deve ser entendida enquanto superintendência das relações entre o UNICERP e os Campos de Estágio, sob a coordenação do Coordenador do Estágio. O estágio supervisionado será organizado pela

Coordenação de Estágio do Curso de Psicologia, sob a supervisão geral da Direção de Ensino do UNICERP. O mesmo será disponibilizado, conforme o fechamento dos convênios, cabendo à Coordenação de Estágio a determinação do local dos mesmos, visando o atendimento da demanda. Só terão validade curricular os estágios programados pela Coordenação de Estágios do UNICERP.

Parágrafo único: Cada área de Estágio Curricular Supervisionado ficará sob a responsabilidade de um Supervisor de Estágio contratado pela FUNCECP, mantenedora do UNICERP.

Capítulo V – Da Coordenação dos Estágios Curriculares

Art. 12º. A Coordenação de Estágio compete:

- I - Coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-a a aprovação do Colegiado do Curso;
- II - Articular-se juntamente com os Supervisores de Estágio, objetivando vincular o estágio do curso às linhas de pesquisa e extensão do Centro Universitário do Cerrado - Patrocínio;
- III - Promover o intercâmbio e as negociações necessárias com instituições, entidades, comunidade e/ou empresas com vistas ao planejamento e operacionalização dos Estágios do Curso;
- IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com os Supervisores de Estágio;
- V - Encaminhar, oficialmente, os estagiários e supervisores aos respectivos campos de estágio;
- VI - Prover calendário próprio que atenda às várias etapas do processo de Estágio do Curso;
- VII - Supervisionar, periodicamente, os campos de estágio;
- VIII - Acompanhar o processo de avaliação do Estágio do Curso;
- IX - Propor o intercâmbio e troca de experiências de estágios através de publicações e seminários;
- X - Superintender as atividades ligadas ao estágio curricular;
- XI - Zelar pelo cumprimento do Regulamento de Estágio do Curso.

Capítulo VI – Da Supervisão do Estágio Curricular

Art. 13°. A Supervisão deve ser entendida como o acompanhamento do discente no decorrer do estágio, de forma a proporcionar ao estagiário pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão.

Art. 14°. A Supervisão de Estágio será exercida por profissional psicólogo contratado pela FUNCECP.

Art. 15°. Cada Supervisor de Estágio terá sob sua responsabilidade um grupo de alunos regularmente matriculados nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Básico I, II e III e Estágio Curricular Supervisionado Profissional I, II e III escalados de acordo com a complexidade da assistência desenvolvida no campo de estágio, de acordo com o estabelecido na Resolução CNE/CES nº8/2004.

Art. 16°. Ao Supervisor de Estágio compete:

- I - Coordenar a execução das atividades didático-pedagógicas referentes aos estágios curriculares, de conformidade com o planejamento definido pelas partes envolvidas no acompanhamento do estagiário ou grupo de estagiários no campo de estágio;
- II - Articular e promover a socialização de experiências de estágio, a partir de seminários, publicações, cartilhas e outros meios, envolvendo o Colegiado de Curso;
- III - Manter o Coordenador de Estágio informado, através de relatório, sobre a frequência dos estagiários e desenvolvimento das atividades propostas do estágio;
- IV - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando solicitado pelos órgãos competentes do Centro Universitário do Cerrado - Patrocínio;
- V - Participar da elaboração ou de alterações do Regulamento próprio de Estágios do Curso.

Capítulo VII – Das Atribuições dos Supervisores de Estágio

Art. 17°. Executar o plano de ensino do estágio supervisionado e as atividades práticas.

Art. 18°. Supervisionar os alunos nos locais previamente disponibilizados para a realização do estágio supervisionado.

Art. 19°. Estar devidamente uniformizado de acordo com os padrões estabelecidos e com o crachá de supervisor.

Art. 20°. Controlar e registrar a frequência dos alunos nas atividades de estágio.

Art. 21°. Preencher adequadamente as folhas de frequência de cada estagiário e entregá-las ao coordenador de estágio ao final do cumprimento da escala de cada setor de estágio.

Art. 22°. Cumprir rigorosamente o cronograma apresentado pela Coordenação de Estágio.

Art. 23°. Analisar as atividades desenvolvidas pelos alunos de forma contínua, orientando-os sempre que necessário.

Art. 24°. Exigir do aluno, quando necessário, o uniforme preconizado para o estágio, conhecimento técnico-científico e habilidades requeridas para a prática do estágio supervisionado.

Art. 25°. Realizar a avaliação dos alunos individualmente e em grupo ao final de cada estágio, fornecendo um retorno aos mesmos, sobre seu desempenho durante as atividades desenvolvidas, postura e conhecimento.

Art. 26°. Realizar a correção do relatório final de estágio escrito individualmente por cada estagiário.

Art. 27°. Incentivar o bom desempenho dos alunos, estimulando seu aprendizado e aquisição de conhecimento.

Art. 28°. Comparecer às reuniões convocadas pela coordenação de estágios.

Art. 29°. Demonstrar domínio de conhecimento científico sobre as atividades desenvolvidas nos campos de estágio, bem como dos procedimentos executados pelos estagiários.

Art. 30°. Estar receptivo às críticas construtivas.

Art. 31°. Zelar pela manutenção e aperfeiçoamento do campo de estágio.

Art. 32°. Colaborar para a manutenção de um ambiente agradável e ético, para com as equipes multiprofissionais, funcionários e grupos de estágio.

Art. 33°. Analisar os relatórios institucionais desenvolvidos pelos grupos de estágio ao final de cada estágio.

Art. 34°. Comunicar quaisquer alterações nas condições dos alunos estagiários ao Coordenador de Estágio.

Art. 35°. Todas as intercorrências surgidas durante o desenvolvimento do estágio supervisionado deverão ser comunicadas imediatamente ao Coordenador de Estágio e posteriormente, deverão ser protocoladas e encaminhadas à Coordenação de Estágio.

Art. 36°. Ao final da realização do estágio o supervisor será avaliado pelo aluno estagiário.

Capítulo VIII – Dos Campos de Estágio

Art. 37°. São considerados campos de estágio supervisionado as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino, as organizações não governamentais, a comunidade em geral e as próprias unidades de serviço do UNICERP.

Art. 38°. Os campos de Estágio devem apresentar condições para:

- I - Planejamento e execução conjunta das atividades de Estágio;
- II - Avaliação, aprofundamento e produção de conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho;
- III - Vivência efetiva de situações concretas de trabalho, dentro de um campo profissional;
- IV - Parceria permanente e continuada com o UNICERP;
- V - Existência de infraestrutura material e de recursos humanos para um bom desempenho do Estágio Supervisionado;
- VI - Aceitação das condições de orientação, supervisão e avaliação dos estagiários pelo UNICERP;
- VII - Acatamento das normas disciplinares dos estágios curriculares do UNICERP.

Art. 39° Os Estágios Básicos (5°, 6° e 7° períodos) asseguram momentos de reflexão sobre o papel do psicólogo e sua atuação profissional em equipe multiprofissional, a vivência dos problemas, conflitos e desafios do trabalho psicológico, a compreensão acerca da aplicação de instrumentos e ferramentas da psicologia em diferentes contextos de inserção do profissional, o aluno tem a oportunidade de vivenciar a realidade de diferentes instituições, sendo que a cada período, de acordo com o número de alunos, o mesmo estagia em duas e/ou três instituições diferentes, sendo supervisionados diretamente no campo de estágio.

Art. 40° O estágio Profissional (8°, 9° e 10° períodos) incluem o desenvolvimento integrado das competências e habilidades que definem cada ênfase do Curso: Processos de Prevenção e Promoção de Saúde; Psicologia e Processos Clínicos. Nesta fase final do Curso as atividades de estágio abrangem intervenções psicológicas, seu planejamento e

execução na forma de serviços e atividades, sob a supervisão de professores qualificados e responsáveis pelos estágios específicos de acordo com a ênfase de escolha do aluno.

Capítulo IX – Da Escala e Frequência de Estágio

Art. 41°. A escala de estágio (grupo de alunos distribuídos por local de estágio) será definida e afixada no início de cada semestre letivo, referente ao 5º, 6º e 7º períodos, com nome de alunos/ supervisor de estágio/ local de estágio. Esta escala não poderá ser alterada durante todo o período de estágio.

Art. 42°. Qualquer modificação somente ocorrerá se avaliada e aprovada pela coordenação de estágio, diante da ocorrência das seguintes situações:

- I - Fechamento do setor onde ocorre a prática supervisionada;
- II - Afastamento do supervisor de estágio por tempo superior a quinze dias, sem substituição do mesmo;
- III - Prejuízo nas condições de saúde do aluno, decorrente do estágio em curso (com atestado médico);

Art. 43°. O estágio básico I, II, III e profissional I terá carga horária de 100 horas e o estágio profissional II e III terá carga horária de 150 horas.

§ 1º - Entende-se como **falta a ausência do estagiário** no decurso das horas diárias de trabalho programadas, seu **atraso** ou **saída prematura**.

§ 2º - Por motivo de **doença infecto-contagiosa, óbito de parentes próximos** (restrito a pais, irmãos, avós, cônjuges e filhos), **hospitalização** ou **compromissos eleitorais e/ou judiciais**, o estagiário poderá ausentar-se **mediante a respectiva comprovação** por atestado médico ou atestado de óbito, de internação ou comprovante da justiça eleitoral, **mantida a obrigação de repor, após estas intercorrências, o estágio na área perdida**.

Art. 44°. A **solicitação de reposição de carga horária** deverá ser encaminhada ao setor de Protocolo do UNICERP, no prazo máximo de **48 horas**, acompanhada dos documentos comprobatórios mencionados no artigo anterior. **Neste caso haverá apenas a reposição da carga horária e não da avaliação diária de desempenho do estagiário**.

Art. 45°. A aluna gestante terá seus direitos resguardados de acordo com a Lei, mediante atestado médico, devendo retornar às suas atividades de estágio ao final do prazo estabelecido, para reposição de carga horária.

Art. 46°. As faltas justificadas deverão ser repostas de acordo com a necessidade da Instituição e com a aprovação do Coordenador, ficando a cargo deste a determinação da data de reposição.

Art. 47°. O aluno que se ausentar do estágio, sem observância dos itens acima citados, será automaticamente reprovado na área faltosa de estágio.

Capítulo X – Dos Deveres do Estagiário

Art. 48°. Estar **regularmente matriculado** no curso.

Art. 49°. Informar-se e cumprir as normas e regulamentos do estágio supervisionado.

Art. 50°. Acatar as orientações dos Supervisores de Estágio.

Art. 51°. Apresentar relatórios, pesquisas, trabalhos ao professor supervisor quando solicitados.

Art. 52°. Comparecer pontualmente ao local do estágio.

Art. 53°. Ser assíduo. **As faltas deverão ser protocoladas, juntamente com o documento comprobatório, até 48 horas após a ocorrência das mesmas.**

Art. 54°. Respeitar as particularidades de cada instituição concedente de estágio e obedecer às normas estabelecidas das instituições parceiras do UNICERP.

Art. 55°. **Usar o crachá de identificação durante toda a permanência no campo de estágio.**

Art. 56°. **Respeitar o Código de Ética dos Profissionais de Psicologia.**

Art. 57°. **Zelar pela ordem dos materiais utilizados em cada unidade de estágio.**

Art. 58°. Desempenhar suas atividades com responsabilidade, utilizando seu conhecimento teórico-científico e suas habilidades técnicas.

Art. 59°. **Não se ausentar do campo de estágio durante o horário de atividades, salvo quando autorizado pelo supervisor.**

Art. 60°. **Evitar manifestações barulhentas em qualquer recinto da instituição do campo de estágio.**

Art. 61°. **As estagiárias deverão se apresentar com unhas curtas, cabelos presos e evitar adornos (brincos grandes, colares, pulseiras, anéis). Os estagiários deverão estar sempre barbeados.**

Art. 62°. O aluno não deverá utilizar aparelho celular durante o horário de estágio.

Art. 63°. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e consumir drogas ilícitas.

Art. 64°. Qualquer intercorrência, reclamação, solicitação ou reivindicação deverá ser encaminhada diretamente ao supervisor e ao coordenador de estágio, quando necessário.

Art. 65°. Cumprir o planejamento de atividades estabelecido para o estágio supervisionado.

Art. 66°. Preservar o relacionamento interpessoal saudável com acadêmicos, supervisores, chefias, funcionários das instituições concedentes de estágio e clientes.

Capítulo XI – Da Avaliação do Estágio Curricular

Art. 67°. A avaliação da aprendizagem é entendida como um processo contínuo, acumulativo e diário do desempenho do aluno, que compreende a avaliação prática, a qual é realizada diariamente com o aluno, com somatória total de 60 pontos e a avaliação teórica, à qual é efetivada através da realização do relatório final de estágio, com o valor de 40 pontos.

Art. 68°. Cada grupo de alunos será supervisionado por um Psicólogo, o qual é orientado pelo Coordenador de Estágio.

Art. 69°. A frequência mínima obrigatória é de 100% (cem por cento) do total de horas definidas no estágio supervisionado.

Art. 70°. O aluno será considerado aprovado quando alcançar a média final igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos e frequência igual a 100% da carga horária.

Art. 71°. A avaliação do aproveitamento do estágio será feita, através do acompanhamento contínuo e sistemático do progresso do aluno, levando-se sempre em consideração, o perfil do profissional que o Curso de Psicologia do UNICERP pretende formar.

Art. 72°. A avaliação prática do aluno, em campo de estágio, terá como base os seguintes aspectos: interesse, dedicação, pontualidade e assiduidade; organização, responsabilidade e postura profissional; conhecimento científico e capacidade de aprendizagem; iniciativa e cooperação; sociabilidade.

Art. 73°. O desempenho do estagiário no Estágio Supervisionado será avaliado em conformidade com os critérios de avaliação diária da ficha de avaliação.

Art. 74°. A reprovação, por insuficiência de nota ou frequência no estágio, implica a repetição integral do estágio curricular supervisionado, mediante nova matrícula.

Capítulo XII – Dos Acidentes de Trabalho

Art. 75°. O UNICERP tem contrato com a Seguradora UniVida para assegurar a cada aluno o seguro contra acidentes pessoais, acidentes com riscos biológicos e/ou material perfurocortante, tanto no ambiente da instituição de ensino quanto nas instituições concedentes de estágio curricular.

Art. 76°. Os acidentes de trabalho ocorridos durante o estágio curricular deverão ser comunicados ao setor responsável da Instituição onde for realizado o estágio, obedecendo aos critérios do protocolo definido pela mesma. O supervisor de estágio ficará responsável pela adoção das providências cabíveis no momento do acidente.

Capítulo XIII – Das Infrações e Penalidades

Art. 77°. As infrações éticas e morais cometidas pelo aluno estagiário estarão sujeitas às penalidades conforme o Regimento Geral do UNICERP.

Art. 78°. O aluno estagiário que infringir estas normas será passível das sanções a seguir especificadas, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Advertência verbal do supervisor de estágio.
 - II. Advertência por escrito do supervisor ao estagiário, registrada na ficha de avaliação de estágio do estagiário com cópia à Coordenação de estágio.
- Cancelamento do estágio.

Parágrafo único – A aplicação da sanção disciplinar prevista no item III caberá recurso do estagiário, preliminarmente à Coordenação de estágio e ao Colegiado de curso.

Considerações Finais

Art. 79°. Os fatos relacionados ao estágio deverão ser tratados com a Coordenação de Estágios. Os assuntos técnico-pedagógicos relativos ao estágio deverão ser tratados com o Supervisor de Estágio, Coordenação de Estágios e posteriormente se necessário ao Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante, Diretor de Graduação e por fim com a Reitoria do UNICERP.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE PSICOLOGIA



Art. 80º - Os casos não previstos, situações especiais e dúvidas emanadas deste regulamento serão resolvidos de acordo com o Regimento Geral do UNICERP pelo Conselho de Curso e, se necessário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNICERP.